



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

INDICAÇÃO Nº 52/2022

Senhora Presidente,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 176 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e posteriormente envie ofício ao Sr. Adriano Marangon, Digníssimo Prefeito Municipal,
INDICANDO-LHE:

Seja criado Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), conforme Portaria Nº 971, de 3 de maio de 2006, que Aprova a Política Nacional DE Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

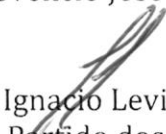
Justifica-se o pedido por tratar-se de garantia do Monitoramento da qualidade dos fitoterápicos pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Premissa, desenvolvimento da Medicina Tradicional Chinesa acupuntura, e outras afins, em caráter multiprofissional, para as categorias profissionais presentes no SUS, e em consonância com o nível de atenção.

Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde, que a População Joiense, merecidamente, deve ser incluída, por meio da ação do Poder Público Municipal, o qual deve promover ações que mantenha a interface com as atividades propostas.

Em anexo, minuta de Projeto de Lei, que cria o Programa de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no Âmbito do Município de Jóia, e dá outras Providências, e também, em anexo, Portaria nº 971 de 3 de maio de 2006.

Maiores justificativas em Plenário.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 06 de abril de 2022

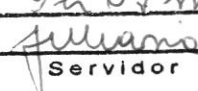

Ignácio Levinski
Vereador- Partido dos Trabalhadores

Câmara de Vereadores de Jóia

PROTOCOLO Nº: 92

Recebido em: 08/04/2022

Horário: 9h 07 min


Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

PROJETO DE LEI

Cria o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do município de Jóia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Jóia, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) do Município de Jóia tem como objetivo promover a implantação de políticas de saúde e as suas diretrizes para as áreas de Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, que fazem parte integrante dessa Lei, incluindo as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), deverá contemplar estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, e entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) deverá ser descentralizada, respeitando a vocação municipal e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões, educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

Art. 5º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) do Município de Jóia promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

Art. 6º Caberá ao Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) promover ações, nas instituições que mantêm interface com as atividades propostas, nas áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, ensino, assistência técnica, pesquisa, e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jóia, 24 de março de 2022.